

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 048/06

Processo Nº: 331/06

Ante Projeto: 063/06

Emenda: Declara de utilidade pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná - AEPP.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em 31 / 10 / 06

Obs.:

COMISSÕES TÉCNICAS

		DATA
	1º Relator	
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	
	2 »	

OBS.:

Protocolo nº 344/06.

Projeto de lei nº

Projeto de lei nº 059/06

Lei municipal nº

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: 355/06 - GAB.

Em Pauta - 1ª Sessão Dia 14 / 11 / 06

Em Discussão e Votação a Emenda em ____/____/____

Em Discussão e Votação Única ____/____/____

Em 1ª Discussão e Votação em 24 / 11 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 331/06

Anteprojeto de Lei nº 063/06.

Iniciativa: Poder Executivo

Parecer. Mensagen nº 048/06

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná AEPP."

O Ante Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visa "Declarar de Utilidade Publica a Associação Estudantil de Pontal do Paraná AEPP", para que a mesma possa continuar a manter o convênio com o município e realizar novos convênios com entidades Estaduais e Federais.

Quanto ao mérito, analisamos as exigências estabelecidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 033/97, e verificamos que a entidade se enquadra dentro da Lei.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2006.

João de Souza Mota
Presidente- Relator


Odair Serafim do Nascimento
Membro

Sebastião Alevino Carlesso
Membro

Ofício nº 385/GAB

Pontal do Paraná, 21 de novembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 344/06

Data: 21/11/06

Hora: 13:00

Resp.: [assinatura]

Assunto: Retirada das Mensagens nºs 48/06 e 51/06

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada das Mensagens nºs 48/06 e 51/06 e dos anexos Projetos de Lei que "Declara de utilidade pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná – AEPP" e "Autoriza o Poder Executivo a adquirir, da Empresa Balneária Pontal do Sul S/A, mediante doação com encargo, parte do imóvel que menciona", respectivamente.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ		
Ato	_____	
Órgão	_____	
Edição nº	Data	Pg. _____

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 331/06

Anteprojeto de Lei nº 063/06.

Iniciativa: Poder Executivo

Parecer: Mensagen nº 048/06

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná AEPP."

O Ante Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, visa "Declarar de Utilidade Publica a Associação Estudantil de Pontal do Paraná AEPP", para que a mesma possa continuar a manter o convênio com o município e realizar novos convênios com entidades Estaduais e Federais.

Quanto ao mérito, analisamos as exigências estabelecidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 033/97, e verificamos que a entidade se enquadra dentro da Lei.

Diante dos fatos expostos acima, somos pela apreciação do Douto Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2006.

João de Souza Mota
Presidente- Relator


Odair Serafim do Nascimento
Membro

Sebastião Alevino Carlesso
Membro

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2006.

Ofício nº 355/2006-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 331/06

Data: 31 / 10 / 06

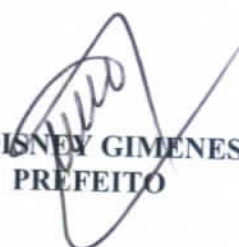
Hora: 14:40

Resp.: Simone

Senhor Presidente:

Conforme preceituam os Artigos 46, § 1º, e 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, venho através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 48/06, acompanhada do Projeto de Lei que “**Declara de utilidade pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná – AEPP**”.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 48/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Declara de utilidade pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná – AEPP”**.

A entidade a ser distinguida tem por finalidades e princípios (art. 1º do Estatuto da AEPP): promover a defesa e a integração dos associados estudantes usuários de transporte coletivo intermunicipal, bem como o aprimoramento da instituição; prestar assistência aos associados, visando à melhoria de suas condições de estudo e vida através das diretorias de atividades de áreas; promover e incentivar atividades que contribuam para o desenvolvimento científico, cultural, moral, intelectual, social e desportivo de seus associados; impedir que questões político-partidárias, sociais e religiosas concorram para a desunião da comunidade estudantil da Associação; denunciar irregularidades e arbitrariedades que atentem contra a comunidade estudantil; e zelar pela observância da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e com a Carta da Organização das Nações Unidas endossada pelo Brasil.

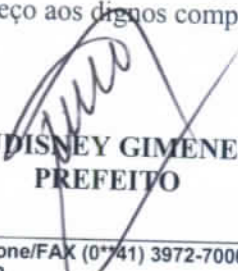
Entendo que a AEPP desenvolve um trabalho de relevância para o Município, pois atinge parcela importante da sociedade: os estudantes, residentes em Pontal do Paraná, matriculados em cursos de nível superior, técnico profissionalizante ou pós-médio e em escolas especiais. A AEPP viabiliza o acesso de seus associados à educação.

Ressalto que o projeto de lei ora encaminhado contém as disposições obrigatórias definidas na Lei Municipal nº 033, de 18 de setembro de 1997 (art. 2º), bem como segue acompanhado dos documentos exigidos no art. 1º da referida lei.

Esclareço que a “prova de que os cargos da diretoria da entidade não são remunerados” (art. 1º, V) está no disposto no art. 38 do Estatuto da AEPP.

A urgência na apreciação do presente projeto de lei decorre da necessidade da AEPP obter, o mais rápido possível, certidão negativa, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de poder permanecer recebendo o repasse de recursos municipais definido em convênio firmado com o Município. Para tanto, é preciso que a AEPP possua a declaração, por lei municipal, de utilidade pública.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 063/06

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná – AEPP.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná – AEPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.311.109/0001-99, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rodovia PR 412 Km 07, s/nº, Balneário Grajaú, no Município de Pontal do Paraná.

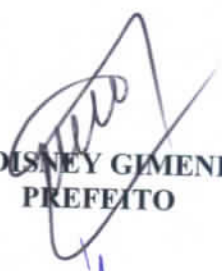
Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo Municipal, deverá apresentar, até 30 de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade:

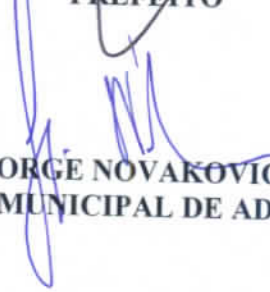
- I – deixar de cumprir, por 3 (três) anos consecutivos, a exigência do art. 2º desta Lei;
- II – substituir seus fins estatutários ou negar-se a prestar serviços neles compreendidos; e
- III – alterar sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias, contados da averbação da alteração no Registro Público competente, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2006.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO



JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Pontal do Paraná, 30 de outubro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO

Processo Nº 327/06
Data: 31/10/06
Hora: 14:32
Resp.: Simone

Ofício nº 358/2006-GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Venho por meio deste, respeitosamente, apresentar a esta Casa de Lei os documentos referentes ao Projeto de Lei que "Declara de utilidade pública a Associação Estudantil de Pontal do Paraná – AEPP" encaminhado com a **Mensagem nº 48/06** (Ofício nº 355/2006-GAB), exigidos no art. 1º, da Lei Municipal nº 033/97.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Sr. Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas



A Associação Estudantil de Pontal do Paraná, com sede localizada à Rod. PR 412 Km 07 s/nº - Balneário Grajaú, Município de Pontal do Paraná e foro na Comarca de Matinhos - Estado do Paraná, representada por sua presidente Sr. Kleber Ferreira de Mello, brasileiro, casado, Funcionário Público Municipal, residente e domiciliada a rua Paraná nº 70 - Pontal do Paraná, portadora de RG Nº 7.332.769-5 e CPF nº 004.713.529-85, vem requerer a V.S., o registro de se Estatuto e demais atos constituídos, conforme documentos anexos.

Termo em que
Pede Deferimento
Matinhos, 18 de março de 2005.

[Handwritten signature]
TABELIONATO
PONTAL DO PARANÁ

TABELIONATO DE PONTAL DO PARANÁ
Comarca de Matinhos - PR

Leitura por semelhança a(s) firma(s) de Kleber Ferreira de Mello

Lei 13.228 de 18/07/2001

FUNARPEN

SELO DE AUTENTICIDADE

Assinatura da(s) parte(s) nesta Serventia (CN. 11.5.3.4). Dou fé.

Pontal do Paraná, 22 / março / 2005.

TABELIONATO da verdade Quantidade

NOTAS

BCM 81528

Roberto Bley Carneiro - TABELIÃO

Maria Ferreira - ESCRIVENTE SUBST.

Gisete Basilio Amado - ESCRIVENTE

Associação Estudantil de Pontal do Paraná

Título I Da Entidade e seus fins



Art. 1º - Associação Estudantil de Pontal do Paraná - A.E.P.P., entidade representativa da classe estudantil de Pontal do Paraná, é uma entidade jurídica de direito privado, fundada em 24/02/2005, com prazo indeterminado de duração, com sede provisória localizada à Rodovia PR 412 – Km 07, Balneário Grajaú em Pontal do Paraná/PR e foro na Comarca do município de Matinhos – Estado do Paraná, e reger-se-á institucionalmente pelas normas contidas neste Estatuto, podendo ser dissolvida por acordo de seus associados em Assembléia Geral.

§ 1º - A partir deste parágrafo, a Associação Estudantil de Pontal do Paraná, será referido neste Estatuto como “**A.E.P.P.**”.

§ 2º - A **A.E.P.P.** é uma entidade independente, apartidária, livre de preconceitos políticos, religiosos, de cor e raça.

Art. 2º - A A.E.P.P., tem por finalidades e princípios:

I – Promover a defesa e a integração dos associados estudantes usuários de transporte coletivo intermunicipal, bem como o aprimoramento da instituição;

II – Prestar assistência aos associados, visando à melhoria de suas condições de estudo e vida através das diretorias de atividades de áreas;



III – Promover e incentivar atividades que contribuam para o desenvolvimento científico, culturais, morais, intelectuais, desportivos de seus associados;

IV – Impedir que questões político-partidárias, sociais e religiosas concorram para desunião da comunidade estudantil desta associação;

V – Denunciar irregularidades e arbitrariedades que atentem contra a comunidade estudantil;

VI – Zelar pela observância da Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e com a Carta da Organização das Nações Unidas endossada pelo Brasil.

Título II

Dos Sócios

Capítulo I – Dos Sócios

Art. 3º - São sócios da **A.E.P.P.** os estudantes usuários do transporte coletivo intermunicipal, residentes em Pontal do Paraná, regulares ou especialmente matriculados, em curso de nível superior, técnico profissionalizante ou pós-médio e escolas especiais, não existentes no território municipal, portadores de identidade estudantil expedida pela **A.E.P.P.** que se inscreverem de conformidade com as normas estatutárias, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais e que estejam em situação regular com a tesouraria da **A.E.P.P.**

Matinhos



Capítulo II – Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 4º - São direitos dos sócios em geral:

I – Frequentar a sede e participar das atividades promovidas pela entidade, respeitando as disposições presentes neste estatuto;

II – Tomar parte, desde que convocado pela Diretoria da **A.E.P.P.**, em comissões, delegações e representações da entidade;

III – Recorrer a Assembléia Geral das decisões da Diretoria da **A.E.P.P.**

IV – Defender-se de acusações que forem impetradas por qualquer órgão ou associados da **A.E.P.P.**, perante a Assembléia Geral;

V – Representar contra qualquer sócio que haja praticado ato lesivo a entidade;

Art. 5º - Ao sócio é assegurado:

I – Votar e ser votado na forma deste estatuto;

II – Representar contra atos da **A.E.P.P.**;

III – Utilizar-se de todos os serviços prestados pela associação;

IV – Tomar parte nas assembléias gerais, discutindo e votando propostas;

V – Gozar de todas as prerrogativas que lhe forem asseguradas por esse estatuto e pelas decisões da Diretoria da **A.E.P.P.**

§ 1º - Apenas os sócios registrados como alunos regulares (mediante declaração semestral de matrícula), poderão ser votados.

§ 2º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto, ou após a conclusão do curso.

Art. 6º - São deveres dos sócios em geral:



- I – Respeitar e apoiar as decisões incontestadas da A.E.P.P.;
- II – Zelar pelo cumprimento deste estatuto;
- III – Engrandecer o patrimônio moral e material da entidade e zelar por ele, indenizando, no prazo máximo de trinta dias, todo e qualquer prejuízo que decorra de ato lesivo praticado pelo associado;
- IV – Denunciar irregularidades e arbitrariedades cometidas contra a comunidade estudantil;
- V – Comunicar em tempo hábil, a impossibilidade de exercer função para a qual tenha sido designado;
- VI – Pagar pontualmente suas contribuições na tesouraria da A.E.P.P., ou com o órgão que ficar responsável pelo mesmo.

Art. 7º - O sócio em geral que infringir este estatuto estará sujeito às penalidades de:

- I – Advertência;
- II – Suspensão, desde que, apurada sua falta mediante sindicância ou inquérito administrativo, por comissão designada pela Diretoria pela A.E.P.P.

§ 1º - a advertência será reservada à Diretoria, que fará em caráter expresso e particular.

§ 2º - a suspensão será aplicada pela Diretoria e terá duração de 15 a 60 dias, devendo ser publicada em edital que deverá ser afixado na sede da A.E.P.P., se tiver, ou em outros meios de comunicação, e constará em ata.

§ 3º - o sócio suspenso perderá suas prerrogativas estatutárias, enquanto perdurar o cumprimento da pena.

§ 4º - o sócio terá amplo direito à defesa dentro das normas estatutárias.



Título III

Das Diretorias e da Administração

Capítulo I – Das Diretorias.

Art. 8º - A.E.P.P. exercerá atividades através de suas diretorias e atividades de área.

§ 1º - as diretorias de atividade de áreas poderão arrecadar recursos e encaminhá-los à tesouraria da **A.E.P.P.**

§ 2º - as diretorias de atividades de área serão compostas por um diretor e quantos colaboradores se fizerem necessários.

§ 3º - colaborador será qualquer sócio nomeado pelo diretor a deferendum da diretoria.

§ 4º - as atividades das diretorias serão realizadas de acordo com as disponibilidades financeiras, obedecendo a critérios de prioridade.

§ 5º - a **A.E.P.P.** poderá criar quantas diretorias de áreas se fizerem necessárias, assim como, as atividades as quais funcionam a título precário sob a orientação do presidente da **A.E.P.P.**

Art. 9º - as diretorias de áreas e atividades deverão apresentar relatórios mensais de suas atividades.

Capítulo II – Da Administração

Art. 10º- a **A.E.P.P.** será administrada por uma diretoria composta de seis membros composta por acadêmicos do 2º ao 5º ano.

§ 1º - em caso de três ausências consecutivas ou seis alternadas sem justificativa durante o ano o diretor será destituído do cargo.

§ 2º - as reuniões ordinárias convocadas pelo presidente serão bimestrais, e as extraordinárias quando necessárias serão convocadas por qualquer um dos diretores.

§ 3º - a diretoria será eleita diretamente por voto secreto e seu mandato será de um ano. A diretoria da **A.E.P.P.** será composta por seis membros, a saber:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- Secretário geral;
- Tesoureiro;
- Diretor de transportes;
- Conselheiro Fiscal.



Art. 11º - Compete à Diretoria:

I – administrar a **A.E.P.P.**;

II – desautorizar todo e qualquer membro da diretoria ou não que agir ou falar em nome da **A.E.P.P.** de maneira unilateral ou impositiva prejudicando os interesses da maioria e o bem coletivo.

III – cumprir este estatuto e as decisões da assembléia geral.

IV – criar comissões quando julgar necessário.

§ 1º - a destituição de qualquer um dos membros da Diretoria da **A.E.P.P.**, dar-se-á em Assembléia Geral mediante votação.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



Art. 12º - Compete ao Presidente:

- I** – convocar Assembléia Geral, reuniões da Diretoria e sessões solenes de acordo com a vontade da maioria dos membros diretores;
- II** – abrir, suspender e encerrar sessões dirigindo todo o trabalho;
- III** – superintender todos os trabalhos da **A.E.P.P.** e exercer fiscalização sobre as atividades dos demais diretores.
- IV** – executar as deliberações tomadas pela **A.E.P.P.** em assembléia geral;
- V** – transmitir a presidência ao seu substituto legal por escrito em caso de impedimento definitivo ou transitório;
- VI** - emitir voto de Minerva a título de desempate.
- VII** – representar judicial e extrajudicialmente a associação;
- VIII** – autorizar por escrito todas as receitas e despesas para os diretórios da **A.E.P.P.**.
- IX** – tomar em caso de emergência, ad referendum do órgão competente em nome da **A.E.P.P.**.
- X** - assinar com o tesoureiro qualquer ordem de movimentação financeira, previsões orçamentárias, balancetes e relatórios financeiros;
- XI** - abrir, rubricar e encerrar os livros da secretaria e da tesouraria.
- XII** – firmar convênios visando à melhoria das condições de estudo de seus associados.

Art. 13º - compete ao Vice-presidente:

- I** – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos.



Art. 14º - compete ao secretário geral:

- I** – superintender todo o movimento da secretaria;
- II** – redigir toda correspondência assim como assiná-la em conjunto com o presidente.
- III** – tornar públicas as decisões da **A.E.P.P.** quando houver necessidade.
- IV** - receber todo o expediente dirigido a **A.E.P.P.** e levá-la ao conhecimento da diretoria quando da reunião para despacho e arquivo.
- V** – lavrar e ler as atas **A.E.P.P.** e da assembléia geral.

Art. 15º - compete ao tesoureiro:

- I** - ter sobre sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores pertencentes à **A.E.P.P.**;
- II** – arrecadar as receitas, subvenções e doações feitas à **A.E.P.P.**..
- III** – manter em ordem a escrituração da tesouraria em livro especial.
- IV** – apresentar à diretoria balancetes bimestrais;

Art. 16º - compete ao diretor de transportes:

- I** – analisar as condições e vetar a utilização de ônibus que não ofereça condições de tráfego, exigindo a sua substituição;
- II** – monitorar e fazer cumprir as normas estabelecidas pela empresa contratada para executar o transporte escolar, assim como as exigências do DSTC.

Art. 17º - compete ao conselheiro fiscal:



- I – examinar os balancetes, bem como, o balanço anual e emitir pareceres a respeito;
- II – fiscalizar os atos da diretoria e da tesouraria;
- III – estudar e opinar sobre a situação financeira da **A.E.P.P.**;

Capítulo III – Das Reuniões da Diretoria

Art. 18º - o trabalhos da reunião da diretoria da **A.E.P.P.** constarão do expediente da ordem do dia.

§ 1º - o expediente constará de:

- a) leitura e votação da ata da reunião anterior;
- b) leitura dos documentos recebidos pela **A.E.P.P.**

§ 2º - a ordem do dia constará:

- a) discussão e votação das matérias pelas quais a reunião foi convocada;
- b) assuntos gerais;

Art. 19º - as deliberações da diretoria da **A.E.P.P.** serão tomadas por um terço dos sócios, ou seja, maioria simples.

Capítulo IV – Da Assembléia Geral

Art. 20º - a assembléia geral, órgão soberano da **A.E.P.P.**, respeitadas as disposições gerais deste estatuto é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.



Art. 21º - na assembléia geral a palavra será concedida, sempre observando rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores e somente pela mesa dirigente dos trabalhos, obedecendo a ordem do dia.

Art. 22º - a assembléia geral só se dará em primeira convocação com presença de dois terços dos sócios e em segunda convocação com qualquer numero de presentes.

Art. 23º - compete à assembléia geral.

I – propor, discutir e aprovar alterações ou reformas deste estatuto.

II – deliberar, em grau de recurso, sobre qualquer decisão da diretoria da **A.E.P.P.**.

III – propor a extinção de mandado dos membros da diretoria quando em processo regular, irregularidades administrativas ou financeiras forem verificadas no desempenho de suas funções.

IV - aprovar as contas da diretoria e os relatórios do presidente e da tesouraria.

Art. 24º - Anualmente realizar-se-á pelo menos uma assembléia geral ordinária para apreciar as contas da Diretoria cujo mandato findou e para a transmissão de cargos à Diretoria cujo mandato se inicia.

§ 1º - Esta assembléia realizar-se-á quinze dias após a homologação do resultado das eleições.

Capítulo V – Das Eleições



Art. 25º - As eleições gerais para os cargos da **A.E.P.P.**, realizar-se-ão anualmente com direito de reeleição. A data da eleição será durante a primeira semana do mês de novembro, publicada em edital.

§ 1º - as eleições serão convocadas pelo presidente e disputadas por chapas completas, onde obrigatoriamente, deverá constar o nome de cada componente. Somente poderão concorrer os sócios com as mensalidades rigorosamente em dia, não sendo permitido o acúmulo de cargos nem tampouco concorrer por mais de uma chapa.

Art. 26º - Depois de encerradas as inscrições para as eleições da **A.E.P.P.**, deverá a presidência convocar Assembleia Geral extraordinária para apresentação das chapas e de seus respectivos programas de trabalho.

Art. 27º - As eleições serão realizadas na sede da **A.E.P.P.**, por voto direto e secreto, sendo vetado o voto por procuração e poderão ser fiscalizados pelos membros das chapas inscritas.

Art. 28º - A mesa que presidirá as eleições e a apuração será composta por um presidente e três membros, não candidatos, escolhidos por meio de sorteio durante a assembleia geral (Art.26º).

§ 1º - a eleição obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) registro prévio dos candidatos em suas respectivas chapas;
- b) garantia de sigilo do voto e da inviolabilidade da urna;
- c) identificação dos estudantes pela carteira estudantil;
- d) apuração imediata após o término da apuração.



Art. 29º - As cédulas para votação deverão designar com clareza os nomes das chapas concorrentes.

§ 1º - as chapas deverão apresentar-se à Diretoria da A.E.P.P. com sete dias úteis e letivos antecedentes a eleição para possibilitar a confecção das cédulas.

Art. 30º - Serão nulos os votos:

I – que se apresentarem rasurados ou contiverem sinais capazes de identificação do eleitor;

II – que contiverem mais de uma indicação por cargo;

III – que for de sócio em situação irregular.

Art. 31º - O diretor que lançar candidato a qualquer cargo deverá pedir com antecipação de 60 dias a exoneração do cargo.

Art. 32º - Será eleita a chapa que obtiver maior número de votos.

§ 1º - em caso de empate no número de votos será realizada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas nova votação para desempate, concorrendo somente as chapas com maior votação.

Art. 33º - Após o término da apuração o Presidente da mesa apuradora proclamará o resultado.

Art. 34º - Quando forem suscitadas dúvidas sobre condutas durante a votação e escrutinação, caberá a parte interessada interpor recurso, com efeitos julgados pela Assembléia Geral em até 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 35º - A transmissão dos cargos à nova Diretoria eleita dar-se-á em Assembléia Geral em até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado oficial da eleição.



Título IV

Do Patrimônio

Art. 36º - O patrimônio da **A.E.P.P.** se constituirá de todos os bens que adquirir, móveis e imóveis e das doações que lhe forem feitas por particulares ou pelo Poder Público, autarquias e sociedades de economia mista.

§ 1º - caso seja desfeita a associação, o patrimônio será doado para entidades de ação social sem fins lucrativos, públicas ou privadas, pertencentes ao Município de Pontal do Paraná, escolhidas em Assembléia Geral com aprovação de dois terços dos associados.

Título V

Da Dissolução

Art. 37º - A associação poderá ser dissolvida por determinação de ordem legal ou por deliberação e aprovação de no mínimo 2/3 dos

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

associados, em Assembléia Geral extraordinária. Especialmente convocada para este fim.



Título VI

Disposições Gerais

Art. 38º - Nenhum cargo será remunerado pela A.E.P.P., salvo prestação de serviços por terceiros.

Art. 39º - Serão cobradas taxas de filiação e mensalidades dos sócios a fim de obterem-se recursos para as necessidades da A.E.P.P., cujos valores serão estipulados e divulgados em Assembléia Geral.

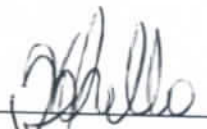
Art. 40º - No momento em que, findado o prazo, não haja inscrições de chapas para as eleições, será convocada a assembléia geral para deliberações.

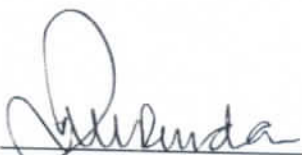
Art. 41º - A alteração deste estatuto poderá ser feita em qualquer tempo mediante assembléia geral extraordinária, convocada para este fim, com a presença e aprovação de no mínimo dois terços dos sócios.

Art. 42º - A sociedade será representada pelo Presidente ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.

Art. 43º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade.

Art. 44º - Os casos em que ocorrer a omissão estatutária serão solucionados em deliberação da assembléia geral extraordinária, convocada para esta finalidade, com presença de dois terços do número total de associados.


KLEBER FERREIRA DE MELLO
PRESIDENTE


DANIELLE MARIANO DE MIRANDA
SECRETÁRIA GERAL


MARIO VINICIUS SCHON
ADVOGADO OAB/PR 35.239





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.311.109/0001-99		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 22/03/2005	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESTUDANTIL DE PONTAL DO PARANA - AEPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RDV PR 412		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 07
CEP 83.255-000	BAIRRO/DISTRITO BALN. GRAJAU	MUNICÍPIO PONTAL DO PARANA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2005	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

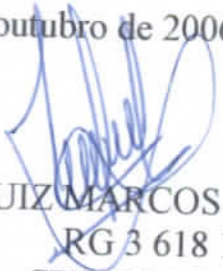
Emitido no dia **16/10/2006** às **18:12:56** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Marcos Kaminski, brasileiro, casado, residente na rua Paraná, nº 32 balneário Ipanema, município de Pontal do Paraná, declaro para os devidos fins que sou presidente da Associação Estudantil de Pontal do Paraná, a mesma conta atualmente com 106 associados e esta em pleno funcionamento.

Pontal do Paraná, 20 de outubro de 2006.



LUIZ MARCOS KAMINSKI
RG 3 618 159 -1
CPF 519 462 389 - 53